



São Paulo, 8 de novembro de 2022.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotistas do Apex Infinity 8 Long-Biased Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 19/10/2022 à Assembleia Geral de Cotistas do fundo Apex Infinity 8 Long-Biased Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações, CNPJ: 17.397.804/0001-79.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração no parágrafo segundo do artigo 5º do Regulamento e no quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade" do Anexo – Política de investimento, para permitir que o FUNDO aplique diretamente em crédito privado. Desta forma, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º

Parágrafo Segundo – *Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% do seu patrimônio líquido. "*

2. Atualização da remuneração mínima mensal da taxa de administração do FUNDO, a qual deverá ser corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do *caput* do artigo 13 do Regulamento, de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.107,04, sendo certo que a referida atualização não acarretará em nenhuma despesa adicional para o FUNDO ou seus cotistas.
3. Inclusão de um novo Capítulo XII no Regulamento para prever a mecânica de encerramento do FUNDO, com a consequente remuneração do capítulo subsequente. Desta forma, o referido dispositivo passará a compor o Regulamento com a seguinte redação:

"Capítulo XII. Do Encerramento

Artigo 35. *A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.*

Artigo 36. *Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas*

provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 37. *Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.*

Artigo 38. *Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que FUNDO permanecerá fechado para aplicação e resgate durante o período em que estiver em liquidação.*

Artigo 39. *O autor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.*

Parágrafo Único. *Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.*

Artigo 40. *As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.*

Parágrafo Único. *A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração. ”*

4. Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Limite de Concentração por Emissor”, para alterar, o limite de investimento em “Pessoa Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas” para 5%.
5. Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Limite de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO A”, para alterar, o limite de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinadas a Investidores Profissionais” e em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%. Bem como, alteração do limite conjunto de ambas as referidas cotas para 5%.

6. Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, para incluir o *disclaimer* abaixo:
- “O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:*
- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
 - b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível – Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazos com garantia especial (DPGE);*
 - c) Demais ativos não listado nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e*
 - d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados. ”*
7. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizados pelo ADMINISTRADOR.
8. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 25 de novembro de 2022**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Justificativa do Voto BNPP AM: os fundos da BNPP AM Brasil que possuem cotas do fundo Apex Infinity 8 Long-Biased Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações em sua carteira, votaram a favor da deliberação pois a BNPP AM Brasil não verificou nenhum impedimento contra essas decisões.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

Razão Social	CNPJ
BNP PARIBAS SCMD FIA	11.822.985/0001-57

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor